



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 081/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o município de Vila Flores a realizar o Evento denominado "Copa dos Campeões", nos termos do Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 081/2022 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização legislativa para a realização do evento "Copa dos Campeões", a ser iniciada neste mês de setembro.

Referido evento é decorrente de projeto aprovado do âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios e, de convênio firmado entre o município de Vila Flores e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e do Lazer.

As despesas para o evento já se encontram disponibilizadas na Lei Orçamentária Municipal.

Ademais, busca-se fomentar ainda mais o segmento do esporte com a realização de tal evento.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de setembro de 2022.

  
Ver<sup>ª</sup>. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 081/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 12-09-2022 ORDEM DO DIA 12-09-2022 Enc. Executivo 13-09-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12/09/2022 COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni \_\_\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-09-2022 ATA Nº 031/2022 HORÁRIO: 20:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 081;**  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A REALIZAR O EVENTO DENOMINADO “COPA DOS CAMPEÕES”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização do evento “Copa dos Campeões”, a ser iniciado no mês de setembro do corrente.

**Parágrafo Único.** Referido evento é decorrente de projeto aprovado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios e, de convênio firmado entre o Município de Vila Flores e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e do Lazer.

**Art. 2º.** Ficam aprovados o Congresso Técnico e o Regulamento da “Copa dos Campões”, cujas minutas seguem em anexo e passam a fazer parte da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas para a execução do evento “Copa dos Campeões”, já se encontram disponibilizadas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 08 de setembro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**

**ANEXO I**

**CONGRESSO TÉCNICO**

## Copa dos Campeões!



A *Copa dos Campeões* é um evento realizado pelo poder Municipal de Vila Flores, Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Coordenação de Esportes, surgiu no ano de 2019, projeto inovador junto a Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, sendo um dos projetos contemplados, devido a pandemia não foi possível a realização nos anos de 2020 e 2021, em 2022 acontecerá a “Copa dos Campeões” que contara com equipes de Vila Flores e de Municípios convidados nas categorias masculino e feminino, o campeonato será realizado aos sábados no Ginásio Municipal João Conte.

## CONGRESSO TECNICO

### COPA DOS CAMPEÕES

#### PAUTA DO DIA

#### ▶ EQUIPES FORMALIZADAS:

- ▶ faixa Azul- São Lourenço- Vila Nova- Juventus- Nova era- União- Fibrasinos (Vila Flores) Juventus Vec- Lazio- Aliança- Guarani( Veranópolis) D. Mendes (S. José do Rio Preto) Ipiranga- Palmeiras( Cotipora) Família Rodrigues- Vila Sapo( Nova Prata)

#### ▶ Forma de Competição

#### ▶ Sorteio dos grupos

#### ▶ Formação dos grupos

#### ▶ Grupos: A, B , C , D

#### ▶ Assuntos gerais





## Copa dos Campeões Forma de Disputa

- ▶ A forma de disputa da copa dos campeões ficou assim definida:
- ▶ As quatro melhores equipes classificadas do Campeonato Municipal serão cabeças de chaves uma em cada grupo;
- ▶ formando quatro grupos de quatro equipes;
- ▶ As quatro equipes campeãs convidadas serão sorteadas uma para cada grupo para homogeneidade do certame;
- ▶ As demais equipes serão distribuídas entre os quatro grupos;
  - ▶ Primeira fase
- ▶ Classificam as duas melhores colocadas de cada grupo, totalizando oito equipes;






## Fases



- ▶ Segunda fase
  - ▶ Os primeiros colocados estarão em um copo e serão sorteados ;
  - ▶ Os segundos colocados estarão em outro e será sorteado um primeiro e um segundo até formar as quatro disputas;
- ▶ Terceira fase
  - ▶ Sorteio entre os quatro melhores colocados
- ▶ Quarta fase
  - ▶ Os perdedores da terceira fase se enfrentam para decidir o 3° e 4° lugar e os vencedores se enfrentam para decidir o 1° e 2° lugar.



## Grupos

 <b>A</b>	 <b>B</b>	 <b>C</b>	 <b>D</b>
1- Vila Nova 2- Juventus VEC 3- Vila Sapo 4- Guarani	1- Faixa Azul 2- F. Rodrigues 3- Fibrasinos 4- Ipiranga	1- Juventus V. F 2- Dinamo 3- Nova era 4- Lazio	1- S.Lourenço 2- Palmeiras 3-E.C Haliança 4- União
			

## 1 Rodada

- ▶ 1° Jogo
- ▶ Nova Era x Dínamo ( Gc)
- ▶ 2° Jogo
- ▶ Faixa Azul x Fibrasinos( G b)
- ▶ 3° Jogo
- ▶ Vila Nova x Juventus Vec ( G a)
- ▶ 4° Jogo
- ▶ Aliança x União ( G d)

"Início da competição dia 10/09 horário a definir".

Você e sua equipe é bem vindo em Vila Flores Rs.



**VILA FLORES - RS**

**ANEXO II**

**REGULAMENTO – FUTSAL LIVRE  
COPA DOS CAMPEÕES**





## Copa dos Campeões

### VILA FLORES

2022

# REGULAMENTO

## LIVRE

## MASCULINO

## FEMININO

### Capítulo 1

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - Este regulamento dispõe sobre o "Campeonato Denominado Copa dos Campeões de Futsal - 2022" de Vila Flores, que é uma promoção da Prefeitura Municipal de Vila Flores, através da Coordenação de Esportes do Município, com o apoio da Câmara de Vereadores e com o incentivo do Governo do RGS

**Parágrafo Único** - Tem por objetivo geral a integração, conagraçamento, e confraternização entre atletas, dirigentes, comunidades, cidades vizinhas convidadas para o evento.

objetivos específicos:

a– Desenvolver e aprimorar física, moral e socialmente os atletas participantes;

b– Estimular a prática de esportes, auxiliando na consciência corporal;

c – Oportunizar a descoberta de novos valores e conceitos.

**Art. 2°** - A competição será organizada pela COORDENAÇÃO DE ESPORTES, e seguirá a Legislação Desportiva que envolve além deste regulamento, as normas previstas na Federação Gaúcha de Futsal.

**Art. 3°** - Os promotores do evento e a Prefeitura Municipal de Vila Flores não se responsabilizam por eventuais danos ou despesas surgidas durante a competição, provocados por alguma equipe ou torcedores em geral, sendo responsabilidade do infrator o ressarcimento pelo dano causado.

**Art. 4°** - As infrações disciplinares ocorridas durante a competição serão julgadas pela Comissão Disciplinar, composta por no mínimo um Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observando as regras da Federação Gaúcha de Futsal, bem como o Código Disciplinar Desportivo Brasileiro, além dos dispositivos deste regulamento.

**Art. 5°** - As Agremiações participantes da competição e os atletas reconhecem a comissão disciplinar como a última instância para resolver as questões que surjam entre elas e os promotores da competição, desistindo e renunciando expressamente de valer-se, para esses fins, do Poder Judiciário.

**Parágrafo Único** – A equipe que infringir o disposto no caput deste artigo será automaticamente eliminada da competição.

**Art. 6°** - A elaboração de tabela de jogos e regulamento ficará a cargo da comissão organizadora, que deverá ser cumprida rigorosamente com seus devidos horários e datas.

## **Capítulo 2**

### **DOS ATLETAS**

**Art. 7°** - Cada equipe poderá inscrever 1(um) técnico, 1(um) massagista, 1(um) dirigente e até 16(dezesseis) atletas.

**§1°** - As funções de cada indivíduo citadas no artigo 7° devem ser rigorosamente respeitadas, caso contrário, a equipe referente ao infringente, perderá a partida por WO, ou seja, pelo score de 1 (um) x 0 (zero).

**§2°** - Nenhuma equipe poderá inscrever atleta profissional.

**§3** - Inscrição de atleta ex profissional valerá somente após um ano da baixa de profissional para amador.

**§4º** - O início dos jogos será estabelecido mediante ata e comunicação escrita às equipes, após a aprovação das inscrições.

**§5º** - As equipes deverão observar rigorosamente as datas e horários estabelecidos no Carnê da Competição, sendo que o atraso permitido é de 5 minutos. Se ultrapassar o tempo permitido, a equipe será punida por WO (1 x 0).

**§6º** - As equipes deverão entregar a cópia da ficha de inscrição do último campeonato do seu respectivo município. Poderão participar do certame os atletas que constam na ficha de inscrição.

**§7º** - Para essa competição as equipes convidadas não poderão utilizar os atletas considerados de fora do município, visto que as equipes do município de Vila Flores contam com apenas atletas locais.

**Paragrafo único** - Todas as equipes deverão entregar um cheque caução no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), antes do início da competição.

**Art.8º** - Em caso de duas equipes se apresentarem com fardamento da mesma cor, a equipe que estiver registrada a direita da tabela de jogos deverá trocar o fardamento.

### **Capítulo 3**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 9º** - Não serão aceitos protestos em súmula. Estes deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, via ofício, até 48 (quarenta e oito horas) após o término da rodada.

**Art. 10º** - A equipe que colocar em quadra um jogador sem a devida inscrição, ou que não estiver enquadrado nas regras deste regulamento será penalizada com a perda dos pontos e a eliminação do atleta infrator da competição.

**§1º** - Em caso de vitória da equipe irregular, os pontos reverterão para a outra equipe, sendo considerado o resultado de 1x0.

**§2º** - Em todas as rodadas, os jogos serão de 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 5 (cinco) minutos de intervalo.

**Art. 11º** - O atleta, técnico, ou massagista expulso de quadra, ficará automaticamente impedido de participar do jogo subsequente.

**Art.12º** - Todos os cartões vermelhos serão julgados pela Comissão Disciplinar, que decidirá sobre a penalidade, nos termos da legislação pertinente, que rege o Futsal, ou outra legislação estadual ou federal aplicável especificamente ao caso.

**Art.13°** - Todo atleta que for advertido com cartão vermelho, será punido com a suspensão automática.

**Art.14°** - Todo atleta que acumular três cartões amarelos, ficará automaticamente fora da partida seguinte do campeonato.

**Art. 15** - O atleta, técnico, massagista ou dirigente que agredir fisicamente a comissão, mesário, árbitro, ou jogador adversário, será julgado pela Comissão disciplinar caso a caso individualmente.

Em caso de briga generalizada que envolvam atletas, comissão técnica ou comissão de arbitragem, os clubes envolvidos perderão o cheque caução de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), entregue por cada equipe antes da competição.

**§1º** - Se qualquer das torcidas entrar em campo, gerando tumulto generalizado, será devido pela equipe desta torcida o valor de R\$300,00 (Trezentos reais), a serem pagos.

**Art. 16** - A equipe que depois de advertida pelo árbitro, recusar-se por mais de 15(quinze) minutos a continuar competindo, ou que não deixar a competição prosseguir ainda que permaneça em quadra, será considerada perdedora no escore de 1x0. Mesmo que estivesse ganhando o jogo, ou em caso de empate, o resultado reverterá em favor da equipe adversária. Caso a equipe esteja perdendo será mantido o placar vigente no encerramento da partida.

**Paragrafo único** - A equipe poderá ainda, perder o cheque caução nos seguintes casos:

a – O não comparecimento ao jogo marcado, gera a perda do valor de R\$800,00 (Oitocentos reais), que serão descontados do cheque caução, o desconto do referido valor;

**Art. 17** - Havendo necessidade de transferir algum jogo ou rodada, a Comissão Organizadora determina nova data, horário e local, sendo que o não comparecimento por parte de alguma agremiação implicará na perda dos pontos, referente ao jogo transferido.

**Art.18** - No banco de reservas, antes de iniciar o jogo, poderão ficar somente os atletas uniformizados, o treinador e o massagista devidamente inscritos, a equipe não poderá colocar em quadra nenhum atleta depois do início da partida.

**Parágrafo único** - O atleta fica impossibilitado de participar da partida sem o uso de caneleira.

## **Capítulo 4**

### **DA ARBITRAGEM**

**Art. 19°** - Os árbitros serão designados pela ORGANIZAÇÃO, e não poderão ser vetados pelas equipes.

**Art. 20°** - O árbitro tem a faculdade de determinar a retirada da quadra todos que deixarem de cumprir o regulamento.

**Art.° 21** - O árbitro somente dará início ao jogo, após verificar pessoalmente se os atletas assinaram a súmula da partida no dia e local de jogo.

## **Capítulo 5**

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 22°** - A premiação constará do seguinte:

**§1°** – Troféus e medalhas para os 1° 2°, 3 ° e 4 ° colocados;

**§2°** - Troféu para artilheiro, goleiro menos vazado, e equipe mais disciplinada;

## **Capítulo 6**

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 23°** - A contagem de pontos obedecerá à seguinte ordem:

<b>A – VENCEDOR</b>	3 (TRÊS) pontos
<b>B – EMPATE</b>	1 (UM) ponto
<b>C – PERDEDOR</b>	0 (ZERO) ponto

**Art. 24°** - Os critérios de classificação e desempate seguirão a seguinte ordem:

- 1 – Maior número de pontos;
- 2 – Maior número de vitórias;
- 3 – Melhor saldo de gols;
- 4 – Maior número de gols a favor;
- 5 – Menor número de gols sofridos;
- 6 – Confronto direto;
- 7 – Menor número de cartões vermelhos;
- 8 – Menor número de cartões amarelos;
- 9 – Sorteio.

**Art. 25°** - O critério para a escolha da equipe mais disciplinada seguirá a seguinte ordem:

**1** -Menor número de cartões vermelhos;

**2** -Menor número de cartões amarelos (havendo igualdade no número de cartões entre equipes, será entregue o troféu a equipe melhor classificada).

## **Capítulo 7**

### **DA FÓRMULA E SISTEMA DE DISPUTA**

**Art. 26** - A fórmula e sistema de disputa serão decididos pela ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

## **Capítulo 8**

### **DAS SEMIFINAIS E FINAIS**

**Art. 27°** - A cada nova fase, os pontos conquistados serão zerados. Os cartões amarelos serão sempre zerados, porém o atleta que for advertido com 3 (três) cartões amarelos, ou for expulso na última rodada de cada fase, terá que cumprir a suspensão no primeiro jogo subsequente.

**§1°** - Após o resultado persistir empatado no tempo normal, a decisão será através de 3 penalidades.

## **Capítulo 9**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28°** - Fica de responsabilidade das equipes o fornecimento de material e equipamento necessários para proteção individual.

**Art. 29°** - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

**Parágrafo único** – O site ([www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br)) e Facebook da Prefeitura Municipal serão os canais oficiais das informações deste certame.

**Art. 30°** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER  
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Vila Flores		<b>C.N.P.J.</b> 91.566.869/0001-53	
<b>Endereço</b> Rua Fabiano Ferreto, número 200			
<b>Cidade</b> Vila Flores	<b>U.F.</b> RS	<b>Cidade</b> Vila Flores	<b>U.F.</b> RS
<b>Conta Corrente</b> COPA DOS CAMPEÕES	<b>Banco</b> 041	<b>Conta Corrente</b> 04.056.577.0-1	<b>Agência</b> 0513
<b>Nome do Responsável Legal</b> Vilmor Carbonera			<b>C.P.F.</b> 311.964.620-20
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 7011230898 - SSP - RS	<b>Cargo</b> Prefeito		<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 7011230898 - SSP - RS
<b>Home Page:</b> www.vilaflores.rs.gov.br		<b>E-mail:</b> gabinete@pmvilaflores.com.br	
<b>Endereço</b> Avenida das Flores - 1135 - Centro			<b>C.E.P.</b> 95334000
<b>Responsável pelo Projeto</b> Rafael Ferrazzo		<b>E-mail</b> rafaferrazzo@hotmail.com	
<b>Cargo</b> Coordenador de Esportes	<b>Telefone fixo</b>		<b>Cargo</b> Coordenador de Esportes

2. OUTROS PARTICIPES

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/C.P.F.</b>
<b>Endereço</b>	<b>C.E.P.</b>

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Copa dos Campeões	<b>Início</b> A contar da data de publicação no DOE	12 Meses após publicação no DOE (APDOE)
<b>Endereço onde o projeto será executado:</b> Ginásio Municipal João Conte Rua Fabiano Ferreto, número 200	<b>Atendimentos Diretos</b> 500 pessoas	<b>Atendimentos Indiretos</b> 3.000 pessoas

**Síntese do Projeto**

O Certame será realizado na modalidade Futsal, entre os Municípios de Vila Flores (8 equipes), Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Prata(Campeões e vice de cada Município), totalizando 16 equipes. Na categoria Feminino serão 8 equipes (4 de Vila Flores e a equipe campeã de cada município).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

<b>Objeto do projeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Propiciar através do esporte, experiências que engrandecem e aprimorem o desenvolvimento global do indivíduo – educativo, afetivo, cognitivo e especialmente social - auxiliando tanto nos fatores individuais, como coletivos.</li><li>- Reduzir o sedentarismo.</li><li>- Desenvolver técnica e taticamente as equipes.</li><li>- Proporcionar aos munícipes jogos de qualidade para assistir, atingindo diretamente as famílias vilaflorenses e região.</li><li>- Integrar os Municípios através de um evento esportivo.</li><li>- Proporcionar as equipes vivências de nível competitivo acima dos campeonatos municipais de cada cidade.</li></ul>
<b>Justificativa da Proposição</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- O município de Vila Flores contém 3207 habitantes, segundo IBGE – 2010.</li><li>- Devido ao grande número de praticantes da modalidade de Futsal, devemos incentivar a prática para proporcionar momentos de competição, lazer e bem estar a todos os envolvidos.</li><li>- O projeto justifica-se pela diversificação de modalidades esportivas, não havendo certame do gênero na região.</li><li>- O valor requerido deve-se a contratação de profissionais capacitados (arbitragem), segurança (para os dias finais do evento) e premiação (troféus e medalhas) para as equipes participantes.</li><li>- Indiretamente serão atingidas mais de 3.000 pessoas entre jogadores, comissões técnica, organização e torcida.</li></ul>
<b>Situação Esperada ao Término do Projeto</b>
<p>- Ao término do projeto, espera-se que as equipes tenham vivenciado da melhor forma os níveis competitivos proporcionados no evento. Que o esporte tenha crescido para todos os municípios participantes. Espera-se que essa Copa seja o início de uma competição anual realizada todos os anos. Que as equipes tenham se desenvolvido física, tática e tecnicamente.</p>
<b>Descrição do projeto</b>
<p>1º Etapa: Divulgação do projeto em conjunto com órgãos administrativos da prefeitura. Divulgação em rádios, jornais, redes sociais e todos meios de comunicações possíveis, a fim de atingir todas as equipes pré-definidas.</p> <p>2º Etapa: Mandar carta convite a todas as equipes pré-definidas.</p> <p>3º Etapa: Execução de reunião com todas as equipes participantes, equipes de arbitragem e segurança e comissão organizadora.</p> <p>4º Etapa: Realização do evento em dias alternados da semana (Segunda a sexta feira) á noite.</p> <p>5º Etapa: Término do evento e construção de relatório de fatores positivos e negativos. Visão crítica quanto organização do evento e continuação do mesmo nos anos posteriores.</p>

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
01		Equipe de arbitragem	1	36	A partir da publicação no DOE	12 Meses
		Equipe de arbitragem	1	16		





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

		Equipe de segurança	1	8		
		Premiação Troféus 1º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 2º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 3º lugar	1	2		
		Premiação Troféus 4º lugar	1	2		
		Premiação Troféu - equipe mais disciplinada	1	2		
		Premiação Troféu - artilheiro (a)	1	2		
		Premiação Troféu - goleiro (a) menos vazado (a)	1	2		
		Premiação - medalhas 1º, 2º, 3º e 4º lugar	1	160		
		Bolas	1	15		

**5. PLANO DE APLICAÇÃO**

(R\$ 1,00 - Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código						
	Equipe de arbitragem por jogo - masculino	36	R\$ 340,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.440,00	R\$ 12.240,00
	Equipe de arbitragem por jogo - feminino	16	R\$ 300,00		R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
	Equipe de segurança 3 seguranças por rodada	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00		R\$ 3.200,00
	Premiação Troféus 1º lugar	2	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
	Premiação Troféus 2º lugar	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00		R\$ 900,00
	Premiação Troféus 3º lugar	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00		R\$ 700,00
	Premiação Troféus 4º lugar	2	R\$	R\$		R\$

4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

			300,00	600,00		600,00
	Premiação Troféu - equipe mais disciplinada	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	Premiação Troféu - artilheiro (a)	2	R\$ 201,00	R\$ 200,00	R\$ 202,00	R\$ 402,00
	Premiação Troféu - goleiro (a) menos vazado (a)	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
	Premiação - medalhas 1º, 2º, 3º e 4º lugar	160	R\$ 8,00	R\$ 800,00	R\$ 480,00	R\$ 1280,00
	Bolas para o evento	15	R\$ 150,00	R\$ 800,0	R\$ 1.450,00	R\$ 2.250,00

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 20.000,00					
Proponente Contrapartida	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 8.572,00					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vila Flores declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, conforme Lei Orçamentária 2221 de 13/11/2018 para o Exercício de 2019.

Projeto 2131 – Manutenção dos espaços esportivos

Dotação 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.450,00

Projeto 2138 – Auxílio a entidades esportivas

Dotação 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor: R\$ 6.240,00

Projeto 2138 – Auxílio a entidades esportivas

Dotação 33.90.31.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas e científicas

Valor: R\$ 882,00

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.

Local e Data

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



## CONVÊNIO SEL Nº 064/2019

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E DO LAZER** e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, visando à realização do projeto de **"COPA DOS CAMPEÕES"**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 **"Lei Pelé – Apoio aos Municípios"**. (Módulo FPE n.º 1502/2019).

Expediente nº 17-1100-0001982-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E DO LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEL**, neste ato representada pelo titular, **JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, CPF nº 810.312.540-72 e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **VILMOR CARBONERA**, CPF nº 311.964.620-20, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto **"COPA DOS CAMPEÕES"**, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 28.572,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e dois reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 8.572,00 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;  
Atividade/Projeto: 5996;  
Recurso: 0219;  
Natureza de Despesa: 3.3.40.41;  
Empenho nº: 19005264530;  
Data do Empenho: 16/12/2019;

4. 8



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única** – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 6.1 Caberá à SEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

### 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 60 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



- p) observar as disposições do Edital SEDACTEL nº 05/2017.  
q) franquear livre acesso aos servidores da SEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade participe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade participe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEL.

**Subcláusula única** - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

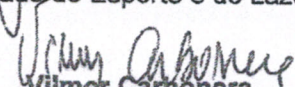
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

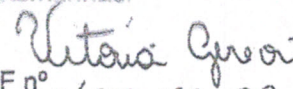
E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

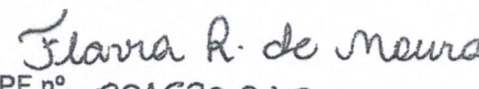
Porto Alegre, 18 de março de 2020

  
JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR,  
Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, em Exercício

  
Vilmor Carbonera  
Prefeito Municipal de Vila Flores

Testemunhas:

1.   
CPF nº 04370189039

2.   
CPF nº 00153974000



**VILA FLORES - RS**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 081/2022**

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre a autorização para a realização do evento futebolístico denominado “Copa dos Campeões”.

Destaca-se que o Município de Vila Flores, no ano de 2019, foi contemplado com recursos financeiros em razão de aprovação de projeto e plano de trabalho apresentados no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

O Convênio para a execução do projeto foi firmado no ano de 2020. Contudo, em razão dos problemas decorrentes da pandemia de Covid-19, até o momento, não foi possível a realização do evento.

Agora, com o retorno progressivo das atividades presenciais e, estando-se em um momento de controle da pandemia, há a possibilidade da execução do evento desportivo, a qual está sendo organizada para início ainda no mês de setembro do corrente.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação, **em regime de urgência**.

Vila Flores, 08 de setembro de 2022.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,**  
Prefeito Municipal